LEI 550, DE 10 DE JUNHO DE 1997.

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de São Sebastião do Rio Verde e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE - órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, de caráter permanente e âmbito municipal, para autuar nas questões referentes à municipalização da merenda escolar.

Artigo 2º. Compete ao COMAE:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;

II- elaborar o Regimento Interno do COMAE:

III- Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferências pelos produtos "in natura"

IV- promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento , controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar.

V- realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros de interesse deste Programa.

VI- acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas.

VII- apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas an

anual a ser apresentada ao órgão Concedente(FNDE) ao final do exercício;

VIII- Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

I- apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendação de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no Município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II- divulgar a atuação do COMAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

III- zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste Município.

Artigo 3°.- O COMAE terá a seguinte composição:

I- representante(s) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II- representante(s)do Governo Municipal;

III- representante(s) de professores;

IV- representante(s) de trabalhadores;

V- representantes(s) de outras entidades da sociedade civil.

Parágrafo 1°. cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;

Parágrafo 2°. o(s) representante(s) do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo 3°. A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

Parágrafo 4°.O Presidente do COMAE será definida em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros;

Parágrafo 5°.a nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Artigo 4°.- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Artigo 5°.- Os Conselheiros que faltarem , sem justificação, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Artigo 6°.- Os membros do COMAE terão mandato de 2(dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Artigo 7°.- O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

Parágrafo 1°.- Todas as reuniões do COMAE serão publicas e precedidas de ampla divulgação

Parágrafo 2°.- As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 8°.- O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei:

I- Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, quorum para instalação das reuniões e das votações;

II- procedimentos para as sessões e as votações;

III- sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazos dos mandatos;

IV- forma de exercício da Presidência.

Artigo 9°.- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE , especialmente aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Artigo 10°.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São Sebastião do Rio Verde, 10 de Junho de 1997.

Dr. Antônio Aparecido Martins
Prefeito Municipal

Publicado em:
10/06/97